



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

LEI 068/95

DE 20 DE JUNHO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estado de Rondônia,

O Prefeito Municipal de Urupá,

aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
====


Art. 1o.) - O Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.), Órgão integrante Municipal de Saúde, tem por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão das atividades do Planejamento político de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2o.) - O Conselho Municipal de Saúde é constituído pelo Plenário e Comissões Especiais.

Art. 3o.) - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Um representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- VI - Um representante da Fundação Nacional de Saúde (F.N.S.);
- VII - Um representante das Igrejas Evangélicas;
- VIII - Um representante da Igreja Católica;
- IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia (SINDSAUDE).
- X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - Um representante da Associação dos Moradores;
- XII - Um representante das Associações e Cooperativas Rurais;


Antonio F. de S. Dias
PRESIDENTE



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

XIII - Um representante do Poder Legislativo indicado pelos Vereadores;

XIV - Um representante do Movimento Popular de Saúde (MOSP) indicado pelo representante legal.

PARAGRAFO ÚNICO - A indicação em lista triplíce proceder-se-á.

a) - Nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V pelo Prefeito Municipal;

b) - Nos casos previstos nos Incisos VI, VII, VIII pelos dirigentes das respectivas entidades;

c) - Nos casos previstos nos Incisos IX, X, XI, XII pelos representantes locais;

Art. 4o.) - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples;

Art. 5o.) - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será fixado em Regime Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário e referendo por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6o.) - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal serão eleitos em Assembléia por maioria simples de votos dos membros presentes no Plenário;

Art. 7o.) - Compete ao Plenário do Conselho;

I - Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação de consolidação do Sistema Único de Saúde;

II - Convocar anualmente em conjunto com o Prefeito Municipal, a conferencia Municipal de Saúde para avaliar a situação da Saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da política Municipal de Saúde.

III - Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do S.U.S. .

Art. 8o.) - Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde, um servidor da Saúde, designado pelo Prefeito Municipal;

PARAGRAFO ÚNICO - Ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - Receber e encaminhar ao Plenário do conselho, todos os Processos e expedientes de competência deste;

II - Organizar o funcionamento da Secretaria, direcionando-a para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do regime interno;

III - Estabelecer relacionamento com os demais Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 9o.) - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário na forma que fixa o Regimento Interno e tem por finalidades emitir pareceres e instituir processos para votação no Plenário do Conselho.


SANCIONADO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

PARAGRAFO ÚNICO - Tratando-se de matéria que envolvem os aspectos Jurídicos, Técnicos ou Sociais de caráter especializado, o Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar ou contratar a eventual ou permanente colaboração de profissionais de saúde ou de qualquer área que seja de interesse do conselho Municipal de Saúde.

Art. 10) - O Plenário do Conselho deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente conforme estabelecer o Regimento Interno;

Art. 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 12) - Revogam-se as Leis Municipais de No. 007/93, de 01 de Maio de 1.993 e 010/93 de 24 de Maio de 1993.

Edifício da Câmara Municipal de Urupá
Palácio Ulisses Guimarães
Aos 20 dias do mês de junho de 1.995.


SANCIONADO

EM 20 / 06 / 95

APROVADO


Antonio F. da Souza Dias

PRESIDENTE



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

Lei nº 075/95

De 26 de Setembro de 1.995

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 068/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Urupá-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único Artigo 3º da Lei Municipal nº 068/95, que passa a ser:

Art. 3º -

Parágrafo Único - A indicação proceder-se-à:

- a)
- b)
- c)

Art. 2º - As letras a, b e c do referido Parágrafo Único versarão segundo a Lei Municipal nº 069/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Ulysses Guimarães, em 26 de Setembro de 1.995.


SANCIONADO

APROVADO (A)




Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

Marliia e da Silva
Marléia Conceição da Silva
Chefe Seção de Protocolo



LEI Nº 069-A/95

De 13 de Julho de 1.995.

**"ALTERA O ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 068/95
E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".**

O Prefeito Municipal de Urupá, VALTER GUI-
LHERME BECKER, no uso de suas atribuições que lhe são con-
feridas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Urupá
aprovou e sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei
Municipal de nº 068/95 de 20 de Junho de 1.995, que passa
a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Plenário do Conselho Municipal
de Saúde tem a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal
de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal
de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal
de Administração e Planejamento;

IV - Um representante da Secretaria Municipal
de Fazenda;

V - Um representante da Secretaria Municipal
de Agricultura, Obras e Serviços Públicos;

VI - Um representante do Departamento Muni-
cipal de Promoção Social;

VII - Um representante da Rede Básica Muni-
cipal;

APROVADO (✓)



Marléia C. da Silva
Marléia Conceição da Silva
Chefe Seção da Protocolo



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

PG.02

VIII - Um representante da Fundação Nacional de Saúde F.N.S.);

IX - Um representante das Igrejas Evangélicas;

X - Um representante da Igreja Católica;

XI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia (SINDSAUDE);

XII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII - Um representante da Associação dos Moradores;

XIV - Um representante das Associações e Cooperativas Rurais;

Parágrafo Único - A indicação em lista Tríplice, proceder-se-á:

A) Nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII pelo Prefeito Municipal;

B) Nos casos previstos nos Incisos VIII, IX, e X pelos dirigentes das respectivas entidades;

C) Nos casos previstos nos Incisos XI, XII, XIII e XIV pelos representantes locais;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ulisses Guimarães, em 13 de Julho de 1.995.

APROVADO (A)


Antonio F. da Souza Dias
PRESIDENTE

SANCIONADO

PM 20/08/95